

PARECER Nº 47/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o senhor Prefeito objetiva obter autorização legislativa para realizar obras na Loja Maçônica Acacia Arinense e abrir crédito especial ao orçamento vigente.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 22, de 2022, tem por escopo obter autorização legislativa para realizar obras na Loja Maçônica Acacia Arinense e abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que:

A presente proposta visa possibilitar a conclusão das obras do salão de eventos da Loja Maçônica Acácia Arinense, Associação de Pessoas Físicas sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.390/0001-85, com sede a Rua Francisco Pereira, 1700, nesta cidade de Arinos.

Os recursos destinados a realização da obra são provenientes de emenda especial, solicitada através do senhor Willian Furtado Valadares, na qualidade de Vice-Prefeito, ao Deputado Federal Fred Costa.

Ressalte-se que, após a conclusão da obra, o salão de eventos destinará também a eventos institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o que se tornará possível através do termo de cooperação realizado pelo município, através da Secretaria de Saúde e a Loja Maçônica.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, que a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial decorrerá do excesso

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

de arrecadação da receita 2.4.2.9.99.0.1 (outras transferências de recursos do Estado), fonte de recurso 169 – transferência especial do Estado).

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

Vereador VALDO TORA

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016